



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.339/2024, revoga Lei Municipal nº 2.347/2024 e dá outras providências.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica incluso a categoria funcional de Operário, na tabela constante no Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.339/2024 e inclusa a alínea d, ao §3º, conforme segue:

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Agente Administrativo	08	08
Auditor de Controle Interno	01	13
Agente de Planejamento	01	13
Agente de Recursos Humanos	01	13
Agente Municipal de Zoonoses e Vetores	01	07
Almoxarife	01	06
Arquiteto e Urbanista	01	14
Assessor Jurídico	01	13
Assistente Social (10h semanais)	02	14
Assistente Social (30h semanais)	01	14
Auxiliar de Saúde Bucal	01	08
Auxiliar de Serviços Gerais	26	04
Biólogo	01	14
Contador	01	13
Dentista	02	14
Eletricista	02	08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Enfermeiro	04	16
Engenheiro Civil	01	14
Farmacêutico	01	14
Fiscal	02	10
Fisioterapeuta	02	16
Gari	04	06
Geólogo (20 horas)	01	13
Leiturista	01	06
Mecânico	03	11
Médico Clínico Geral (10h semanais)	02	15
Médico Clínico Geral (20h semanais)	01	15
Médico Ginecologista-Obstetra	02	15
Médico Pediatra	02	15
Médico Psiquiatra	01	15
Médico Veterinário	01	15
Monitor Educacional e Terapêutico (30h)	05	08
Monitor Educacional e Terapêutico (40h)	03	08
Motorista	25	06
Nutricionista	01	14
Operador de Máquinas	12	11
Operador de Máquinas	12	11
Operário	08	05
Psicólogo	02	14
Psicopedagogo (24h)	01	13
Secretário de Escola	06	06
Técnico Agrícola	02	09
Técnico em Meio Ambiente	01	12
Técnico em Enfermagem	08	12
Tesoureiro	01	11
Vigilante	04	04

§1º Para fins de pagamento, os coeficientes dos padrões 14 e 15 são considerados como carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais, salvo, nas categorias abaixo elencadas, que será proporcional ao número de horas, constante no anexo I, da categoria funcional de cada cargo:

O vencimento do cargo de Médico Pediatra – Padrão 15 (15h semanais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



- a) O vencimento do cargo de Médico Clínico Geral – Padrão 15 (10h semanais);
- b) O vencimento do cargo de Assistente Social – Padrão 14 (10h e 30h semanais);
- c) O vencimento do cargo de Médico Gineco-Obstetra – Padrão 15 (10h semanais).

§2º Para fins de pagamento, o coeficiente do padrão 13 é considerado como carga horária semanal de 37,5 horas semanais, salvo, na categoria abaixo elencada, que será proporcional ao número de horas:

- a) O vencimento do cargo de Psicopedagogo – Padrão 13 (24h semanais).
- b) O vencimento do cargo de Geólogo - Padrão 13 (20h semanais)

§3º Para fins de pagamento, o coeficiente do padrão 08 é considerado para o cargo de:

- a) Agente Administrativo o exercício de 37,5h semanais;
- b) Auxiliar de Saúde Bucal o exercício 40h semanais;
- c) Monitor Educacional e Terapêutico o exercício 40h semanais, salvo o cargo de 30h semanais que perceberá seus vencimentos na proporcionalidade da carga horária de referência nesta alínea citada (40h semanais);
- d) Eletricista o exercício 44h semanais.

Art. 2º - Fica excluído a categoria funcional Operário, da tabela constante no Art. 33, da Lei Municipal nº 2.339/2024, como segue:

Art. 33 - É declarado em extinção, ficando automaticamente extinto, no momento em que vagar, os cargos descritos no quadro abaixo:

Denominação da Categoria Funcional	N ° de cargos	Padrão
Agente Administrativo Auxiliar	07	06
Monitor de Escola	12	04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Operário	08	05
Técnico em Contabilidade	03	12

Parágrafo único - Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção nos termos da lei.

Art. 3º - Fica alterada a “a) Descrição Sintética” e “b) Descrição Analítica” da **Categoria Funcional:** Monitor Educacional e Terapêutico, do Anexo I da Lei 2.339/2024 e suas alterações, que segue em anexo.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.339/2024, não alterados pela presente lei.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.347/2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de junho de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Caraa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR EDUCACIONAL E TERAPÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: São atribuições do Monitor Educacional e Terapêutico a execução de atividades planejadas de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino, infantil ou fundamental, de atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas, ambientais, de pesquisa e apoio pedagógico, entre outras, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, assim como o apoio pedagógico a crianças neurodivergentes, assim como a realização de registros diários de suas atividades ou as de apoio ao professor quando o trabalho desempenhado em classe regular.

b) Descrição Analítica: Executar, sob orientação da equipe escolar, atividades gerais de cuidado, higiene e assistência ao aluno; Participar de programas de formação inicial e continuada; Auxiliar na organização da sala e dos materiais pedagógicos, além de viabilizar o atendimento adequado às necessidades dos alunos; Registrar as observações relevantes relacionadas aos alunos; Comunicar à equipe escolar ocorrência de situações de risco para alunos ou qualquer acontecimento que fuja da rotina diária; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Executar atividades complementares ao ensino; Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; Organizar eventos e atividades escolares no âmbito cultural, esportivo, artístico, científico, tecnológico, ambiental, de pesquisa e apoio pedagógico, entre outras, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, assim como apoio pedagógico a crianças neurodivergentes; Participar das reuniões com pais e responsáveis promovidas pela equipe escolar, acompanhar, orientar, e auxiliar os alunos durante as refeições, intervalos e recreio; Realizar os procedimentos necessários à higiene dos alunos, tais como: uso do sanitário, higiene oral, banho e troca de fraldas, limpeza da sialorreia (produção excessiva de saliva), colocação de peças de vestuário e outros; Acompanhar e supervisionar os alunos em atividades escolares, de classe e extraclasse, motoras ou ludo recreativas; Acompanhar o aluno, que esteja sob seus cuidados individuais, nas atividades intercomplementares da escola; auxiliar no controle da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



postura do aluno; Conduzir o aluno que faça uso de cadeira de rodas aos diferentes espaços físicos exigidos nas atividades do contexto escolar e transporte; Acompanhar alunos nas atividades de passeio assegurando sua segurança; Zelar pela segurança física dos alunos, observando as condições de materiais, equipamentos, brinquedos e do ambiente e comunicar à equipe escolar eventuais necessidades e/ ou providências, em conjunto com o professor; Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços comuns, materiais e brinquedos; participar das atividades de apoio aos alunos em todas as situações que requeiram auxílio à higiene, alimentação e locomoção; Organizar a mochila/sacola dos estudantes, acondicionando as roupas usadas de cada aluno, troca de uniforme quando necessário: Atuar como mediador instrumental do estudante na realização das atividades para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula, auxiliar na verificação dos objetos pessoais dos alunos, a fim de que não sejam trocados ou esquecidos; apoiar no controle comportamental e acompanhar no controle da adaptação do aluno; Supervisionar os alunos e permanecer vigilante na hora do sono ou repouso; Orientar o comportamento, regras, procedimentos do regimento escolar e cumprimento de horários além de organizar o ambiente escolar: Acompanhar e monitorar, dentro do ônibus escolar, o trajeto de ida e volta dos alunos até a escola, para garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes; Organizar atividades no parque, pátio, de psicomotricidade, educação física, em ambientes diversos fora do ambiente escolar e outros previstos pelo Projeto Político Pedagógico da instituição escolar; Auxiliar alunos, inclusive os de educação especial nas atividades de vida autônoma e social no contexto escolar, nas atividades de classe e extraclasse, motoras ou ludo recreativas; Acompanhar o aluno, que esteja sob seus cuidados individuais nas atividades intercomplementares da escola; outras atividades correlatas.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 30 e 40 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Magistério ou Pedagogia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade da manutenção do cargo de operário no quadro de cargos desta municipalidade, uma vez que existe grande demanda da Secretaria de Obras, para as atribuições de tal cargo.

As alterações no que tange ao cargo de Monitor Educacional Terapêutico, e a inclusão da alínea d, ao § 3º, da Lei Municipal nº 2.339/2024, são devido a Lei Municipal nº 2.347/2024, quando que sancionada, foi por erro de elaboração, estar diferente ao disposto no Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores. Para tal correção, entendemos melhor, revogar a Lei 2.347/2024, na sua totalidade, um vez que já estávamos alterando o plano de carreira.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de junho de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Carará